

## **ANEXO I**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 020/2025

DISPENSA Nº 020/2025

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Este Termo de Referência tem por objeto a execução de serviços de motorista com veículo próprio, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços comuns.

**1.3.** Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

**Tabela-1**

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Execução de serviços de motorista com veículo próprio, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social	dias	240	133,10	31.944,00

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1.** A Secretaria Municipal de Ação Social tem como uma de suas principais atribuições a execução de programas e serviços voltados ao atendimento de população em situação de vulnerabilidade social. Tais serviços frequentemente exigem deslocamentos constantes para atender a demanda emergencial de assistência social, transporte de documentos, visitas domiciliares e apoio logístico a eventos e atividades institucionais.

**2.2.** A contratação de serviços de motorista com veículo próprio visa garantir a continuidade dessas atividades essenciais, assegurando que a Secretaria Municipal de Ação Social tenha um transporte adequado, eficiente e em tempo hábil, sem comprometer suas operações e atendendo aos princípios de eficiência e economicidade.

#### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A solução proposta, que envolve a contratação de serviços de motorista com veículo próprio para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, visa otimizar o processo logístico da Secretaria, garantindo a continuidade das suas atividades essenciais e melhorando a qualidade no atendimento à população. A seguir, descrevo a solução de forma detalhada, incluindo seus objetivos, benefícios, estrutura e funcionamento.



**3.2.** O objetivo da solução é garantir a mobilidade necessária para a execução das atividades da Secretaria Municipal de Ação Social, que incluem: Atendimento social emergencial (visitas domiciliares, transporte de materiais e documentos); Deslocamento para reuniões, eventos e programas institucionais. Transporte de equipes e recursos humanos envolvidos nas ações da SMAS; Apoio logístico para a realização de atividades externas e atendimentos à população em situação de vulnerabilidade social.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**4.2.** A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Contratante, no período das 8h às 14h (oito às quatorze horas).

#### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

**5.2.** O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício com a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5.4.** Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público.

#### **6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

**6.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.2.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

**6.2.1.** O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.3.** A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

**6.3.1.** Gestor do Contrato: Rayanne Santana de Andrade, CPF: 095.307.814-07;



**6.3.2.** Fiscal do Contrato: Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo, CPF: 765.797.004-91.

**6.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

**6.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**6.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**6.7.** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

**6.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

**6.9.** Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**6.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**6.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

**6.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**6.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.



**6.14.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

**7.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**7.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

**7.2.1.** Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

**7.2.2.** Qualidade dos serviços técnicos prestados.

**7.3.** Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.3.1.** Não produziu os resultados acordados;

**7.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.4.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

**7.5.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

**8.1.** O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.

**8.2.** A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 31.944,00 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

**9.2.** O cálculo do valor estimado considerou, conforme demonstrado na Tabela-1, o preço unitário referencial por hora de R\$ 133,10 (cento e trinta e três reais e dez centavos), que foi multiplicado pela quantidade de horas estimadas trabalhadas.

**9.3.** A estimativa foi apurada a partir de contratações similares realizadas por este órgão público no último exercício financeiro.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas correrão por conta de Recursos Transferidos pelo FNAS e Recursos Próprios, consignados na dotação orçamentária: 10002/8.245.2718.2.1158 - 3.3.90.36 (47, 49)

Vertentes, 03 de janeiro de 2025.

**Rayanne Santana de Andrade**  
Secretária de Governo e Ação Social